



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº , DE 2025

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 2026 (PLN 7/2026), que “*Altera a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026.*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Luiz Gastão

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 323/2026, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 2026 (PLN 7/2026), que “Altera a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026.”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 935, do MPO, o principal objetivo do PLN em questão é promover ajustes pontuais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, mediante a inclusão de novos parágrafos aos arts. 29 e 94, de modo a compatibilizar determinadas vedações e condicionantes orçamentárias com situações específicas de relevante interesse público.

A alteração do art. 29 da LDO-2026 e tem por objetivo ressaltar, das restrições nele previstas, as medidas necessárias à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA, programada para ocorrer no Brasil em 2027. Trata-se de evento de grande envergadura internacional, cujo planejamento e execução demandam a adoção tempestiva de providências de natureza jurídica, administrativa e orçamentária.

Já a alteração do art. 94 da LDO-2026, tem o propósito de excepcionar, para situação específica, a exigência de apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos três anos como condição para a realização de transferências





CONGRESSO NACIONAL

federais a entidades privadas sem fins lucrativos. A exceção proposta restringe-se às transferências destinadas ao denominado "Primeiro Hospital Inteligente do Brasil", iniciativa cujo financiamento foi autorizado por meio da Resolução nº 39, de 18 de dezembro de 2025, do Senado Federal, e é voltada à implementação de projeto inovador no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de

lei. É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada, projeto de lei ordinária de iniciativa privativa, versando sobre matéria do sistema constitucional orçamentário, nos termos do art. 84, inciso XXIII, da Constituição. O projeto de lei cumpre os requisitos formais da Lei Complementar nº 95/1998, notadamente o princípio disposto no art. 7º, inciso II, ao limitar o objeto da proposição às alterações pertinentes e afetas à LDO 2025.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 1, de 2026, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Luiz Gastão

Relator

